

## CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE INFRAESTRUTURA ENTRE TIM S.A. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na rua Dr. Lauro Pinto, 155, Lagoa Nova Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0036-66, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Luiz Carlos Nóbrega Nelson, nomeado pela Portaria nº 387, de 11 de maio de 2021, publicada no DOU de 12/15/2021, Edição 88, Seção 2, Página 49 e pela Portaria n.º 14.960-DG/PF, de 26 de maio de 2021, publicada no BS nº 99, de 27 de maio de 2021, doravante denominada **COMODATÁRIA**, e a **TIM S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 02.421.421/0001-11, doravante designada **COMODANTE**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo de Carvalho Capdeville, portador da Carteira de Identidade nº 834036, expedida pela (o) SSP/ES, e CPF nº 015.358.317-74, tendo em vista o que consta no Processo nº 08420.001275/2020-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Infraestrutura, doravante denominado CONTRATO, estabelece o compartilhamento de infraestrutura, entre as PARTES, para uso técnico-operacional de sites de propriedade da TIM, localizado em todo o território brasileiro, com a finalidade de instalação de uma Estação Rádio – Base (ERB), constituída de antenas, cabos, etc., na seguinte modalidade:

1.1.1. Site do tipo completo: conjunto de itens de infraestrutura composto de áreas construídas, servidão administrativa, terreno, duto, conduto, poste, equipamentos de energia e climatização, torre, etc.

1.2. Os itens de infraestrutura a serem compartilhados são de propriedade da COMODANTE.

1.2.1. A infraestrutura cedida à COMODATÁRIA será utilizada exclusivamente por esta, sendo facultado à COMODANTE ceder outros espaços na mesma área a terceiros, conforme seu interesse e conveniência, resguardados a segurança e a exclusividade de acesso dos equipamentos da COMODATÁRIA.

1.3. Este contrato estabelece as condições de acesso pela COMODATÁRIA aos bens de infraestrutura em terreno, área construída, servidão administrativa, duto, conduto, poste, equipamentos de energia e climatização e torre de domínio ou sob controle da COMODANTE.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – REFERÊNCIAS

2.1. As PARTES, na execução do presente contrato, deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em especial o art. 579 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil brasileiro.

2.2. A utilização do site e o compartilhamento de seus itens não poderão, em hipótese alguma, comprometer o atendimento pelas PARTES, a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecido pelos órgãos competentes, bem como de obrigações associadas às concessões expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A realização de qualquer obra, modificação, instalação, remanejamento ou substituição que se façam necessários, em razão da utilização da infraestrutura objeto desse contrato, ficará sujeita à aprovação prévia, por parte da COMODANTE, do respectivo projeto de instalação.

3.1.1. Os serviços serão providenciados pelo COMODATÁRIO, sem quaisquer ônus para a COMODANTE.

3.2. O COMODATÁRIO encaminhará à COMODANTE a solicitação de compartilhamento de itens de infraestrutura desejado, conforme os procedimentos estabelecidos no ANEXO 4.

3.3. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar a outra PARTE.

3.4. Comunicar à outra PARTE, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste CONTRATO, ou e de alguma forma possa implicar em responsabilidade da mesma, afetar a continuidade deste contrato ou dos serviços que dependam desse compartilhamento.

3.5. O COMODATÁRIO é responsável pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste CONTRATO ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à COMODANTE e/ou a terceiros.

3.6. Cabe ao COMODATÁRIO corrigir, tão logo tome ciência, quaisquer interferências que eventualmente seus equipamentos estejam causando aos sistemas instalados pela COMODANTE e/ ou terceiros.

3.7. Periodicamente, a COMODANTE deverá notificar ao COMODATÁRIO sobre os procedimentos de segurança relacionados ao acesso a seus estabelecimentos. O COMODATÁRIO se compromete a cumprir tais procedimentos, que deverão ser padronizados e não discriminatórios.

3.8. As Partes envidarão seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento de infraestrutura compartilhada.

3.8.1. As Partes reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação que vise a assegurar a utilização de sua infraestrutura de modo eficiente e protegido contra fraudes.

3.9. Todas as comunicações e entendimentos entre as PARTES relativos a este CONTRATO deverão ser sempre por escrito e protocoladas, especificando o item a que se referem. Admitem-se e-mails para formalizar as tratativas referentes aos Anexos 4, 5, 6, 7 e 8, todavia, os originais deverão ser enviados à outra Parte em até 5 (cinco) dias.

3.10. As PARTES serão responsáveis por todas e quaisquer perdas e danos causados por si ou seus prepostos aos bens e pessoal da outra PARTE, limitados aos danos diretos devidamente comprovados.

3.11. As PARTES deverão respeitar o seguinte procedimento de solicitação de infraestrutura:

3.11.1. A COMODATÁRIA deverá solicitar o compartilhamento de infraestrutura na forma determinada no ANEXO 4.

3.11.2. A COMODANTE deverá confirmar a viabilidade do compartilhamento de infraestrutura em até 15 (quinze) dias da emissão do formulário do ANEXO-4.

3.11.2.1. Caso o compartilhamento seja viável, a COMODANTE deve emitir e enviar à COMODATÁRIA o formulário do ANEXO-5 em até 5 (cinco) dias úteis.

3.11.2.2. Sendo necessárias informações adicionais para análise e resposta da solicitação de compartilhamento, a COMODANTE deve indicá-las à COMODATÁRIA, mediante comunicação escrita encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação da COMODATÁRIA. Caso o compartilhamento de infraestrutura não seja viável, a COMODANTE deverá informar à COMODATÁRIA os motivos de forma documentada, acompanhada das comprovações pertinentes e necessárias.

3.11.3. A Autorização de Cessão (formulário do Anexo 5) tem validade de 5 (cinco) dias úteis. Após este período, está sujeito a confirmação junto à COMODANTE.

3.11.4. Após a aprovação do ANEXO-5, a COMODATÁRIA deverá confirmar sua intenção de contratação e terá até 15 (quinze) dias para efetuar a vistoria e elaborar o projeto de instalação dos equipamentos na área compartilhada, com encaminhamento à COMODANTE para análise.

3.11.4.1. A COMODANTE terá até 10 (dez) dias do recebimento dos projetos de instalação dos equipamentos na área compartilhada para analisar e aprovar os projetos de infraestrutura e emitir o termo de aceitação (ANEXO-6) para a COMODATÁRIA, juntamente com a autorização para início das obras.

3.11.4.2. A COMODATÁRIA terá até 48 (quarenta e oito) horas para assinar e devolver cópia do termo de aceitação do A N E X O - 6 para a COMODANTE.

3.11.4.2.1. A data de assinatura do termo de aceitação do A N E X O - 6 será tomada como base de início de cobrança.

3.11.4.2.2. Caso a COMODATÁRIA não responda à COMODANTE no prazo definido no item 4.11.4.2, a infraestrutura disponibilizada será considerada como aceita a partir da data de aprovação do projeto de instalação dos equipamentos na área compartilhada concomitantemente com a autorização para início da obra.

3.12. Caso a COMODATÁRIA não apresente o projeto de instalação no prazo indicado em 4.11.4, o compromisso de compartilhamento estará sujeito a confirmação junto à COMODANTE.

3.13. Após a execução do projeto de instalação nos itens de infraestrutura compartilhados pela COMODATÁRIA, a COMODANTE emitirá o termo de aceitação do ANEXO-7, que atesta que a obra foi executada em conformidade com o projeto, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual a obra será considerada aceita desde que não ocorra por parte da COMODANTE a emissão de uma lista de pendências.

3.13.1. A COMODATÁRIA deverá informar à COMODANTE, por escrito, o término da execução do projeto de instalação.

3.13.2. Caso a COMODATÁRIA não tenha executado a obra de acordo com o projeto, não poderá ativar os equipamentos instalados nos itens compartilhados de infraestrutura, nem prestar serviços relativamente ao projeto em questão.

3.14. As PARTES se comprometem a manter o cadastro dos itens compartilhados atualizado, segundo as condições deste CONTRATO.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. Constituem obrigações da COMODANTE, além de outras previstas neste CONTRATO:

4.1.1. Designar espaço no site a ser compartilhado, conforme Cláusula Primeira deste instrumento, para uso da COMODATÁRIA, com isenção de qualquer tipo de pagamento.

4.1.1.1. O site deverá estar livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, quaisquer outros ônus reais.

4.1.2. Facilitar o acesso dos técnicos que farão a adequação das instalações, bem como a montagem dos equipamentos necessários à operação da Estação de Rádio Base (ERB) da COMODATÁRIA.

4.1.3. Fornecer as especificações e os dados técnicos necessários à utilização dos itens solicitados pela COMODATÁRIA descritos no ANEXO-4.

4.1.4. Responder, no prazo máximo de 15 dias da emissão do ANEXO-4, às solicitações de infraestrutura apresentadas pela COMODATÁRIA para a utilização de novos itens de infraestrutura ou alteração dos existentes, utilizando o modelo definido no Anexo 5.

4.1.5. Analisar os projetos da COMODATÁRIA para a utilização de novos itens de infraestrutura que vierem a ser compartilhado nos termos do presente, em conformidade com o ANEXO-5.

4.1.5.1. Emitir os Termos de Aprovação dos projetos técnicos nos moldes do ANEXO-6, disponibilizando o item de infraestrutura para compartilhamento com a COMODATÁRIA.

4.1.6. Disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados.

4.1.6.1. Caso não possa disponibilizar algum item no prazo acordado, a COMODANTE deverá comunicar imediatamente à COMODATÁRIA a nova data prevista.

4.1.7. Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis em que se encontrarem as áreas e itens compartilhados.

4.1.8. Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da COMODATÁRIA previamente designado nas áreas compartilhadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no ANEXO-2;

4.1.9. Executar, conforme previsto no ANEXO-3, os procedimentos operacionais de sua responsabilidade.

4.1.10. Manter seguros e proteções adequadas para as suas instalações e equipamentos nos itens compartilhados contra acidentes e imprevistos, em especial contra furto, roubo, incêndio, sinistros e danos ambientais, entendendo-se que a COMODANTE se responsabiliza por todo tipo de dano direto causado às instalações e equipamentos da COMODATÁRIA por atos, omissões, fatos ou acidentes ocorridos nas dependências da COMODANTE, especialmente casos de ação dolosa, desde que devidamente comprovados.

4.1.11. Responsabilizar-se por todos os danos diretos comprovadamente causados por seus empregados, representantes ou contratados à COMODATÁRIA ou terceiros, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;

4.1.12. Fornecer, quando solicitadas pela COMODATÁRIA, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos para a legalização ou utilização dos itens compartilhados pela COMODATÁRIA.

4.1.13. Pronunciar-se acerca dos projetos técnicos apresentados pela COMODATÁRIA no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da sua apresentação, emitindo o aceite, bem como autorização formal para o início das obras por parte do CESSIONÁRIO.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. Constituem obrigações da COMODATÁRIA, além de outras previstas neste CONTRATO:

5.1.1. Encaminhar, nos moldes do ANEXO-4, as solicitações de compartilhamento de itens de infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado do compartilhamento, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da COMODANTE.

5.1.2. Executar, às suas expensas, projetos, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens compartilhados sob sua responsabilidade, por força deste CONTRATO, somente após a aprovação dos respectivos projetos técnicos e mediante autorização formal da COMODANTE.

5.1.2.1. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou notificação da COMODANTE eximirá a COMODATÁRIA das suas responsabilidades.

5.1.2.2. Será responsabilidade da COMODATÁRIA providenciar às suas expensas, a instalação de novas esteiras na torre da COMODANTE, no padrão desta, caso não haja espaço no esteiramento existente.

5.1.3. Implementar o projeto de instalação nos itens de infraestrutura compartilhada, aprovado pela COMODANTE.

5.1.3.1. Qualquer implementação outra que não a aprovada pela COMODANTE deve ser corrigida ou regularizada pelo CESSIONÁRIO em prazo definido pela COMODANTE.

5.1.3.2. Evoluções da configuração/projeto inicial devem ser entendidas como um novo pedido de compartilhamento, devendo-se seguir integralmente o procedimento estabelecido no item 4.11, destacando-se que este, caso possa ser atendido, terá um novo projeto de instalação a ser aprovado pela COMODANTE.

5.1.4. Emitir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o termo de aceitação da infraestrutura disponibilizada pela COMODANTE de acordo com as especificações constantes do ANEXO-6.

5.1.5. Informar à COMODANTE, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados aos itens compartilhados.

5.1.5.1. Em caso de emergência, quando o serviço estiver interrompido ou em vias de interrupção, pela falta dos referidos materiais ou equipamentos, o prazo acima mencionado poderá ser inferior.

5.1.5.2. Todos os equipamentos entregues à COMODANTE pela COMODATÁRIA, deverão estar devidamente acompanhados de Nota Fiscal com suas descrições. No caso da COMODATÁRIA ser isenta de emissão de Nota Fiscal, deverá apresentar fatura com relação descritiva dos equipamentos em documento timbrado da COMODATÁRIA.

5.1.6. Proteger contra turbação ou esbulho de sua posse, observado o disposto na Cláusula Sexta – Manutenção e Devolução dos Itens Compartilhados.

5.1.7. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitada pela COMODANTE, visando esclarecer a utilização dos itens compartilhados.

5.1.8. Resguardar as suas instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas.

5.1.9. Responsabilizar-se pela integridade e guarda das instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas, incluindo a mencionada ERB e antenas, bem como, quanto a obrigação e responsabilidade de sua manutenção e funcionamento;

5.1.10. Assegurar à COMODANTE, através de seus representantes credenciados, em conjunto com a COMODATÁRIA, o acesso a obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculadas à utilização das áreas compartilhadas, sob sua responsabilidade, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações contratuais assumidas pela COMODATÁRIA, por força deste CONTRATO.

5.1.10.1. Caso os serviços, instalações ou obras do item 5.1.10 impliquem em desobediência aos procedimentos de acesso às dependências da COMODANTE, descritos no ANEXO-2, ou ainda, caso atentem contra a segurança de pessoas ou bens de terceiros ou da COMODANTE, poderá esta mandar desfazer, refazer ou sustar aqueles serviços, instalações ou obras, ficando estabelecido que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou pronunciamento da COMODANTE eximirá a COMODATÁRIA das suas responsabilidades.

5.1.11. Não colocar, exceto sob autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte, materiais de divulgação ou de comunicação de caráter institucional ou mercadológico nos itens compartilhados.

5.1.12. Corrigir prontamente quaisquer interferências que seus equipamentos porventura vierem a causar nos equipamentos e sistemas da COMODANTE ou de terceiros que ocupem a mesma infraestrutura.

5.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos diretos comprovadamente causados por seus empregados, representantes ou contratados à COMODANTE ou terceiros, pela utilização incorreta dos itens compartilhados.

5.1.14. Não ceder, transferir ou emprestar quaisquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da COMODANTE.

5.1.15. Obter e manter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.

5.1.16. A COMODATÁRIA não poderá dar ao espaço compartilhado, destinação diversa daquela prevista na cláusula primeira.

5.1.17. Correrão exclusivamente por conta do CESSIONÁRIO as despesas decorrentes de multas a que esta eventualmente der causa por inobservância de quaisquer contratos ou da legislação em vigor.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ITENS COMPARTILHADOS

6.1. A COMODATÁRIA deverá restituir à COMODANTE os ITENS COMPARTILHADOS, ao término do prazo acordado, nas mesmas condições em que os recebeu, CONSIDERANDO o desgaste natural pelo uso racional.

6.2. A COMODATÁRIA não terá o direito de indenização por quaisquer obras ou de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias por ela realizadas ou sob sua responsabilidade, mesmo que necessárias, nas áreas compartilhadas, ainda que autorizadas pela COMODANTE as quais ficarão incorporadas aos imóveis a que as áreas compartilhadas pertencerem.

6.2.1. A COMODATÁRIA não poderá retirar ou desfazer benfeitorias por ela realizadas ou de sua responsabilidade, exceto aquelas passíveis de serem sem causar danos às áreas compartilhadas.

6.3. No término do prazo de compartilhamento de infraestrutura, não convindo à COMODANTE a permanência de quaisquer benfeitorias feitas pela COMODATÁRIA nas áreas compartilhadas, a COMODATÁRIA deverá removê-las às suas custas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser denunciado por uma das Partes em caso de extinção da concessão/autorização da outra Parte, nos termos e condições da Lei, ou amigavelmente por acordo entre as Partes.

7.2. Caso ocorra a rescisão do CONTRATO por descumprimento das obrigações, a PARTE causadora deverá, indenizar por perdas e danos diretos comprovados, quando cabíveis.

7.3. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO poderá ensejar a rescisão contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. Este CONTRATO tem vigência por 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação de extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse das Partes, ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que a legislação permita.

8.1.1. Cessado o prazo estabelecido no Termo, reverterá a área do imóvel à COMODANTE, independente de ato especial.

8.1.2. Caberá rescisão deste termo, de pleno direito, na ocorrência, no que couber, de quaisquer dos motivos relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente desde que haja prévia, expressa e escrita motivação das Partes para tanto.

8.1.4. As PARTES reconhecem que os compartilhamentos de infraestrutura, que não forem expressamente cancelados ao término de sua contratação, serão renovados por período igual ao de seu prazo original de contratação, desde que dentro do prazo permitido legalmente.

8.1.5. Cada compartilhamento de infraestrutura contratado terá seu período de contratação tratado de forma individualizada, ou seja, o período de vigência de cada compartilhamento passará a ser contado a partir da data de disponibilização do mesmo, conforme o cadastro próprio de cada PARTE.

8.1.6. A COMODANTE deverá notificar a COMODATÁRIA sobre a sua intenção de cancelar os compartilhamentos de infraestrutura, na situação do item 8.1.2, ou seja, no término de seu período de contratação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de cancelamento pretendida, não havendo qualquer multa ou indenização pelo cancelamento antecipado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes acordam que todos os itens de infraestrutura compartilhados entre as Partes até a data de assinatura deste Contrato e as que vierem a ser compartilhados, serão regulados, a partir da assinatura do presente instrumento, pelas condições estabelecidas neste Contrato.

9.2. As cláusulas e condições constantes deste CONTRATO poderão ser revistas, a qualquer tempo, exceto quanto ao seu Objeto, de comum acordo entre as Partes, mediante Termo Aditivo, de forma a mantê-lo adequado às conveniências e requisitos de compartilhamento de infraestrutura da COMODANTE e da COMODATÁRIA, desde que tal interesse seja manifestado por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) Solicitação de qualquer das Partes;

b) Alterações supervenientes da legislação.

9.2.1. Nenhuma das Partes poderá se escusar da obrigação de proceder à análise da solicitação de alterações apresentadas pela outra Parte nos termos deste CONTRATO.

9.3. O COMODATÁRIO não poderá ceder ou transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, parcial ou totalmente, as áreas cedidas.

9.4. No caso de desapropriação, retomada ou desocupação de qualquer imóvel da ou pela COMODANTE em que se encontrarem itens compartilhados, este poderá permanecer vigendo para as áreas compartilhadas remanescentes, e as Partes deverão acordar as providências então cabíveis.

9.5. A abstenção do exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhe são conferidos por força deste CONTRATO, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Parte que os possui, nem alterará as condições constantes deste CONTRATO.

9.6. A COMODANTE não responde por perdas e danos da COMODATÁRIA, bem como não indenizará perdas reclamadas de seus usuários, em decorrência de falhas havidas na operação dos equipamentos mantidos nas áreas locadas, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte em prejudicar a outra.

9.7. Caso a COMODATÁRIA cause danos às instalações da COMODANTE ou a terceiros, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos, esta é responsável pelo ressarcimento desses danos diretos.

9.8. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.8.1. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

9.8.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

9.8.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução do CONTRATO pelas Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

9.9. Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e, alimentação de seus empregados ou agentes, não gerando qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

9.10. Não haverá qualquer vinculação, seja a que título for, da COMODANTE com o pessoal empregado pela COMODATÁRIA na execução de serviços nos itens de infraestrutura compartilhados, ficando a COMODATÁRIA como responsável exclusivo e direto pelo referido pessoal, a partir da data de admissão, cujos serviços serão sempre contratados e pagos diretamente pela COMODATÁRIA.

9.11. Obriga-se, igualmente, a COMODATÁRIA a manter a COMODANTE e as Filiais livre e a salvo de qualquer reclamação oriunda de empregado, contratado, preposto, subcontratado da COMODATÁRIA, ou ainda qualquer terceiro sob sua responsabilidade, pelo não cumprimento da legislação trabalhista, pelo não recolhimento ou pagamento dos encargos devidos pela COMODATÁRIA aos seus empregados ou quanto à responsabilidade subsidiária ou solidária da

COMODANTE e/ou das Filiais no cumprimento pela COMODATÁRIA de suas obrigações trabalhistas, tributárias, sociais, securitárias e/ou previdenciárias.

9.12. Se, em virtude do descumprimento do item 11.10, a COMODANTE e/ou as Filiais vierem a ser envolvidas em qualquer tipo de ação judicial ou procedimento extrajudicial, a COMODATÁRIA obriga-se a ir a juízo ou à autoridade competente e assumir a autoria, requerendo a exclusão da COMODANTE e/ou das Filiais da lide. Neste caso, a COMODATÁRIA responderá pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do CONTRATO.

9.13. Fica expressamente convencionado que na hipótese da COMODANTE ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação da COMODATÁRIA ou que, a critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputada à COMODANTE na condição de corresponsável, seja de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do CONTRATO, poderá a COMODANTE, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da perda dos demais direitos oriundos ou decorrentes deste instrumento, cobrar tais obrigações da COMODATÁRIA, obrigações estas que são consideradas pelas Partes, desde já, como dívida líquida, certa e exigível, cobrável por processo de execução na forma da Lei Processual Civil, servindo o presente instrumento como título hábil à referida cobrança.

9.14. Em caso de dúvida ou divergência entre ANEXOS e este CONTRATO, prevalecerá o CONTRATO. Em caso de dúvida ou divergência entre os demais documentos, prevalecerá o documento mais recente sobre o antigo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A PARTE que comprovadamente causar danos a instalações prediais e/ou a equipamentos da outra, será responsável pelo ressarcimento desses danos diretos, os quais serão limitados ao valor de reparação ou reposição das instalações prediais e equipamentos comprovadamente danificados.

10.1.1. No compartilhamento de infraestrutura e de equipamentos entre as PARTES, estas, sempre em conjunto, deverão elaborar relatório para apuração dos danos eventualmente causados nas instalações prediais e nos equipamentos de ambas.

10.1.2. Apurados os danos, a PARTE que os tiver dado causa deverá:

10.1.2.1. Quando se tratar de instalações prediais, o ressarcimento dos danos se dará na seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) na sua impossibilidade, o pagamento de seu equivalente em moeda corrente nacional.

10.1.2.2. Quando se tratar de equipamentos, o ressarcimento dos danos se dará na seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) substituição por outro que se encontre em condições compatíveis; (iii) na impossibilidade das alternativas anteriores, o pagamento de seu equivalente em moeda corrente nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. Os prejuízos decorrentes de danos causados nos equipamentos da Polícia Federal, por terceiros, inclusive aqueles originados por atos de vandalismo, assim como por intempéries, caso fortuito ou força maior, estes dois últimos previstos no art. 393 do novo Código Civil (Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002), não serão imputados à COMODANTE e serão de exclusiva

responsabilidade da COMODATÁRIA, ficando a COMODANTE isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As PARTES assumem a responsabilidade pelo ressarcimento de danos comprovadamente ocasionados em decorrência de dolo ou culpa de seus prepostos, ou de quem os represente, na consecução do objeto do presente Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir as divergências que possam surgir em decorrência da execução deste CONTRATO.

12.2. Ocorrendo divergências não resolvidas amigavelmente pelas Partes, essas poderão ser encaminhadas por qualquer das Partes à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou ao Poder Judiciário.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Termo terá sua publicação, por extrato no Diário Oficial da União providenciado pela COMODATÁRIA, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1. Fazem parte integrante do CONTRATO os seguintes documentos, denominados de ANEXOS:

ANEXO 1 - Definições

ANEXO 2 – Condições de acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas

ANEXO 3 - Procedimentos operacionais, padrões de qualidade e desempenho da infraestrutura compartilhada

ANEXO 4 - Requerimento de Cessão de Uso “RCU” (Modelo)

ANEXO 5 - Formulário de autorização de cessão e alteração da infraestrutura solicitada

ANEXO 6 - Notificação de Disponibilização “NDD” (Modelo)

ANEXO 7 - Termo de aceitação de implantação do projeto

ANEXO 8 - Relação dos itens compartilhados por site

14.2. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias, eventualmente encontradas por uma Parte nos documentos citados no item 2.1, deverão ser imediatamente comunicados à outra Parte, a fim de serem corrigidos de modo a garantir o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

14.3. O conteúdo e a forma dos ANEXOS serão mantidos atualizados por acordo entre as Partes.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

15.1 Por meio do presente instrumento, as Partes declaram possuir (i) códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético, íntegro e transparente a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e (ii) programas de compliance que visam garantir (a) o cumprimento da legislação, códigos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos de anticorrupção de qualquer governo ou autoridade competente, considerando a jurisdição onde os negócios e serviços serão conduzidos ou realizados nos termos deste Contrato – em especial, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei dos Estados Unidos da América contra práticas de corrupção no exterior (“FCPA”) –, e (b) a identificação de desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores, direta ou indiretamente vinculados. Nesses termos, as Partes declaram que não pagarão, oferecerão, prometerão ou darão, direta ou indiretamente, qualquer valor ou coisa de valor, incluindo quaisquer eventuais valores a ela pagos pela Contraparte, a qualquer funcionário ou oficial de um governo, empresa ou sociedade controlada pelo governo ou de propriedade do mesmo, partido político, candidato para cargo político, ou a qualquer outra pessoa estando ciente de ou acreditando que tal valor ou item de valor será transmitido a alguém, para influenciar qualquer ação ou decisão por tal pessoa ou por qualquer órgão governamental com a finalidade de obter, reter ou conduzir negócios, ainda que para a Contraparte.

15.2 Além disso, a COMODATÁRIA declara e garante que tem conhecimento que a COMODANTE repudia e condena atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, em especial, os previstos na Lei nº 12.846/2013 e no “FCPA”, o financiamento ao terrorismo, o trabalho infantil, ilegal, forçado e/ou análogo ao escravo, bem como todas as formas de exploração de crianças e adolescentes e todo e qualquer ato de assédio ou discriminatório em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, origem étnica, nacionalidade, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical ou que atente contra (i) os direitos humanos e/ou impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais; (ii) a saúde e a segurança pessoal e/ou do ambiente de trabalho; (iii) o direito de livre associação dos colaboradores, (iv) os direitos ambientais e de sustentabilidade, e (v) a valorização da diversidade.

15.3 A COMODATÁRIA declara tomar, neste ato, conhecimento do Canal de Denúncias da COMODANTE, disponível em <http://www.tim.com.br/canal-denuncia/?origin=RI>, e se compromete a submeter ali todo e qualquer tentativa e/ou prática a que for submetido, tomar conhecimento, ou contra qual for investido que enquadre-se nas condutas descritas na Lei nº 12.846/2013 e/ou violem as normativas internas da COMODANTE, em especial, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta, a Política Anticorrupção e de Conflito de Interesses, e/ou legislações vigentes.

15.4 A COMODANTE declara que as disposições deste Contrato foram negociadas à luz e em estrita observância ao seu Código de Ética e Conduta, que se encontra disponível no sítio de internet da COMODANTE (<http://www.tim.com.br/ri>) e à legislação de proteção ao meio ambiente, demonstrando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e na manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, conforme Política Ambiental disponível em <http://ri.tim.com.br/> - Sobre a COMODANTE– Sustentabilidade.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

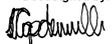
16.1. Por decorrência legal declara-se a competência do foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, na cidade de São Paulo, capital do Estado, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar qu estões decorrentes deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Dr. Lauro Pinto, 155, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-165. Fone: (84)3204-5500

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Natal/RN, 13 de setembro de 2021.

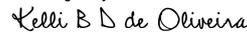
DocuSigned by:  
  
DE9A66A29C7143E...

Representante legal da COMODANTE

DocuSigned by:  
  
1B9FD70ACB26474...

Representante legal da COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:  
  
B616B015479A4E7...

DocuSigned by:  
  
1B7E467D3BE2480...





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Dr. Lauro Pinto, 155, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-165, Fone: (84)3204-5500

# Anexos

DS  
K

DS  
JEDS

## ÍNDICE

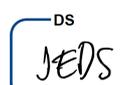
Este documento é parte integrante do Contrato de Cessão Mútua Não Onerosa de Infraestrutura entre **TIM e SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

- |                |  |
|----------------|--|
| <b>Anexo 1</b> | Definições   |
| <b>Anexo 2</b> | Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas                           |
| <b>Anexo 3</b> | Procedimentos operacionais e padrão de qualidade relativo à infra-estrutura compartilhada                |
| <b>Anexo 4</b> | Requerimento de Cessão de Uso “RCU” (Modelo)   |
| <b>Anexo 5</b> | Formulário de autorização de cessão, alteração e valores da infra-estrutura solicitada                   |
| <b>Anexo 6</b> | Notificação de Disonibilização “NDD” (Modelo)  |
| <b>Anexo 7</b> | Termo de aceitação de implantação do projeto   |
| <b>Anexo 8</b> | Relação dos itens compartilhados por site conforme preços vigentes a partir da assinatura deste contrato |



Anexo 1  
**DEFINIÇÕES**

- I. **Compartilhamento:** uso conjunto de uma Infraestrutura sem implicar a transferência direta ou indireta de propriedade.
- II. **Detentora/Cedente:** PARTE que é proprietária dos itens de infraestrutura no contexto de um contrato de compartilhamento de infraestrutura.
- III. **Contratante (s)/ Compartilhante (s):** Parte que está solicitando o compartilhamento de itens de infraestrutura da Detentora/Cedente.
- IV. **Infra-estrutura:** servidão administrativa, duto, conduto, poste e torre, de propriedade, utilizado ou controlado, direta ou indiretamente, por Prestadora.
- V. **Prestadora:** pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviço de telecomunicações.
- VI. **Compartilhante:** PARTE à qual é feita a cessão de itens compartilhados de infra-estrutura.



## Anexo 2

**CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA  
NAS INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS****1. OBJETIVO**

- 1.1. Definir e padronizar os procedimentos relativos à circulação de pessoas e uso das instalações da DETENTORA compartilhadas com a COMPARTILHANTE, tendo como finalidade manter a segurança e integridade dos bens e dos funcionários das Empresas envolvidas.

**2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

- 2.1. Este Anexo deve ser aplicado a todas as áreas de Infra-estrutura compartilhadas.

**3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

- 3.1. A COMPARTILHANTE deverá fornecer à DETENTORA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início da obra, a relação de seus empregados e de empregados de empresas por ela contratadas, autorizados a ter acesso às instalações compartilhadas, contendo dados para sua completa identificação e os locais de acesso.

3.1.1. Com base nas informações fornecidas pela COMPARTILHANTE a DETENTORA emitirá autorização específica que permitirá o acesso às dependências compartilhadas na data solicitada.

3.1.2. É de responsabilidade da COMPARTILHANTE comunicar de forma expressa à DETENTORA toda e qualquer alteração na relação citada no item 3.1, bem como efetuar o recolhimento imediato do crachá de identificação em caso de desligamento ou substituição dos seus empregados, devolvendo-o à DETENTORA para destruição.

- 3.2. Os empregados da COMPARTILHANTE ou de empresas contratadas deverão identificar-se quando do acesso ao local, portando identificação visível durante o tempo de permanência nas dependências da DETENTORA.

DS  
KDS  
JEDS

- 3.3. Os empregados da COMPARTILHANTE ou de empresas por ela contratadas terão acesso às dependências compartilhadas acompanhados por empregado da DETENTORA, a critério desta.
- 3.4. A circulação de empregados da COMPARTILHANTE ou de suas contratadas nas dependências da DETENTORA fica restrita apenas ao local compartilhado, sendo expressamente proibida a circulação em quaisquer outras dependências.
- 3.5. A circulação não autorizada de pessoa da COMPARTILHANTE em área restrita da DETENTORA implicará em suspensão da autorização para acesso da referida pessoa.
- 3.6. A circulação em área restrita da DETENTORA para efeito de implantação dos equipamentos, ações operacionais ou de manutenção só poderá ser efetuada, previamente autorizada e com acompanhamento de empregado da DETENTORA, a critério desta.
- 3.7. A saída de material ou equipamento da COMPARTILHANTE das dependências compartilhadas deve ser comunicada previamente através de correspondência desta e somente será efetivada após autorização pela DETENTORA, ficando ainda assegurado à esta o direito à verificação do material a ser transportado.
- 3.8. A COMPARTILHANTE é responsável pela segurança de seus empregados, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual aos mesmos.
- 3.9. A COMPARTILHANTE é responsável por todos os atos de seus empregados ou de empregados de empresas por ela contratadas, nas dependências da DETENTORA.
- 3.10. A COMPARTILHANTE deverá responsabilizar-se pela boa conduta de seus funcionários, podendo a DETENTORA exigir a imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação seja comprovadamente inadequada.
- 3.11. A COMPARTILHANTE deve informar aos seus empregados quanto à proibição de fumar ou provocar chama e/ou faísca nas áreas compartilhadas.

DS  
K

DS  
JEDS

Anexo 3  
**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E PADRÃO DE QUALIDADE  
RELATIVOS A INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADA**

## 1. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

### 1.1. Objetivo:

1.1.1. Definir e padronizar os procedimentos operacionais relativos aos itens de infra-estrutura compartilhados entre a DETENTORA e a COMPARTILHANTE, com a finalidade de manter a qualidade do serviço em cada item compartilhado, assegurando entre as Partes a disponibilidade operacional do serviço.

### 1.2. Campo de aplicação:

1.2.1. Este documento deve ser aplicado a todos os itens previstos neste Contrato, assim como aqueles que venham a ser compartilhado futuramente.

### 1.3. Atribuições e responsabilidades

1.3.1. As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.3.2. As Partes deverão manter um ponto de contato único, cujos endereços e números de telefones e fax serão informados expressamente no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

1.3.3. Compete à Parte reclamante da falha/defeito promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando, assim, o início da necessária recuperação.

DS  
K

DS  
JEDS

- 1.3.3.1. Cada Parte, separadamente, deverá realizar testes objetivando localizar/isolar a falha/defeito, de modo a acionar a Parte responsável pelo reparo.
- 1.3.3.2. Caso necessário, as Partes interagirão entre si para localização, isolamento e identificação das falhas/defeitos, colaborando, cada uma, na realização dos testes e demais providências quando requisitada pela outra Parte.
- 1.3.3.3. O procedimento de localização de falhas/defeitos tem o propósito de definir a Parte responsável pelo reparo e imediato isolamento do item compartilhado causador da falha/defeito.
- 1.3.3.4. Itens compartilhados com falhas/defeitos não deverão ser recolocados em serviço até que as Partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os itens compartilhados estejam completamente normalizados.
- 1.3.4. A recuperação das falhas que interrompam o serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas, quando a ocorrência for registrada fora do horário comercial e de no máximo 4 (quatro) horas quando a ocorrência for registrada dentro do horário comercial.
  - 1.3.4.1. As Partes concordam em acionar as hierarquias superiores, caso a falha/defeito ainda persistir, depois de decorridas 2 (duas) horas além do prazo estabelecido no item 1.3.4.
- 1.3.5. Toda comunicação entre as Partes com relação a qualquer atividade exercida nos itens de compartilhamento requer o preenchimento do Bilhete de Anormalidade.
  - 1.3.5.1. Esta necessidade aplica-se a rotinas de manutenção preventiva como também aos serviços de correção de falhas/defeitos.

DS  
KDS  
JEDS

- 1.3.5.2. O Bilhete de Anormalidade servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos itens de compartilhamento.
- 1.3.5.3. As Partes deverão usar o mesmo padrão de bilhete, sendo transmitido por e-mail com envio de notificação de recebimento ou confirmação e confirmado por telefone pelas Partes.
- 1.3.6. A Parte reclamante deverá registrar a reclamação designando um número para cada bilhete, comunicando este número à outra Parte.
- 1.3.7. A Parte reparadora deverá informar, por telefone/e-mail, a recuperação da falha/defeito à Parte reclamante para o fechamento do Bilhete de Anormalidade, tão logo o serviço tenha voltado a sua normalidade.
- 1.3.7.1. Todas as informações pertinentes a causa da falha/defeito e a ação necessária para corrigir o problema deverão ser registradas no Bilhete de Anormalidade.
- 1.3.8. Qualquer caso não contemplado neste Anexo deverá ser objeto de acordo expresso entre as Partes.

## 2. DADOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

### 2.1. Prédio

- 2.1.1. A área compartilhada do prédio, objeto deste Contrato, será entregue pela DETENTORA à COMPARTILHANTE, limpa, livre e desimpedida.
- 2.1.2. A COMPARTILHANTE deverá utilizar somente as áreas compartilhadas estabelecidas no Anexo 5.

DS  
K

DS  
JEDS

2.1.3. São de responsabilidade da DETENTORA todos os trabalhos relacionados com a estabilidade, integridade e estanqueidade do prédio.

## 2.2. Energia elétrica e outras ligações

2.2.1. A CONTRATADA/DETENTORA deverá obter energia elétrica necessária para o funcionamento do Equipamento da Contratante diretamente da companhia fornecedora de energia responsável na região da Torre. Não obstante o acima mencionado, o contrato de fornecimento de energia elétrica acima referido será firmado diretamente pela Contratante junto à companhia fornecedora de energia. Caberá à Contratante arcar com o pagamento das despesas de consumo de energia elétrica a ele fornecida, conforme a taxa cobrada pela concessionária. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à concessionária. Quaisquer aparelhos ou instrumentos que se façam necessários ao fornecimento ou medição da eletricidade consumida pela Contratante deverão ser instalados pela parte designada como responsável pela referida instalação na Matriz de Responsabilidade em local aceitável para a companhia prestadora do serviço e para a EMPRESA. A EMPRESA poderá em casos especiais fazer a intermediação do serviço de pagamento da energia através do pagamento de boleto da companhia fornecedora de energia emitido em nome da EMPRESA para posterior repasse dos valores à Contratante..

2.2.2. Caso não seja possível a instalação de instrumentos de medição independentes para a Contratante, as Partes envidarão seus melhores esforços para, de comum acordo, fixar e estabelecer um procedimento para que a Contratante pague pela sua utilização efetiva de eletricidade na Torre.

2.2.3. As Partes concordam que a EMPRESA não será responsável pela interrupção no fornecimento de energia da Torre, tendo em vista que a responsabilidade pelo fornecimento de eletricidade cabe tão somente à concessionária local responsável, devendo a

DS  
K

DS  
JEDS

Contratante contatar a Concessionária de Energia para o pronto restabelecimento da interrupção.

- 2.2.4. A EMPRESA será responsável pelos comprovados danos causados à Contratante pela interrupção no fornecimento de energia elétrica aos seus Equipamentos instalados dentro Torres, caso tal interrupção tenha sido ocasionada por ação ou omissão, por parte da EMPRESA, incluindo a pela falta de pagamento da conta de energia.
- 2.2.5. A Contratante é responsável por todo comprovado dano ou prejuízo direto resultantes da instalação dos seus cabos, ainda que a instalação seja realizada por terceiro (o terceiro pode ser a prestadora de serviços públicos desde que a mesma tenha agido por solicitação da Contratante).

## 2.3. Ar Condicionado

- 2.3.1. A DETENTORA disponibilizará à COMPARTILHANTE climatização do ambiente conforme estabelecido no Anexo 5.
- 2.3.2. Os equipamentos da COMPARTILHANTE deverão estar dentro dos limites de carga térmica especificadas em sua solicitação aprovada pela DETENTORA, conforme Anexo 5.
- 2.3.3. Caso o equipamento da COMPARTILHANTE esteja dissipando carga térmica superior àquela estabelecida no Anexo 5, a DETENTORA exigirá o imediato restabelecimento dos padrões acordados, obrigando-se a COMPARTILHANTE a reduzi-la ao quantitativo contratado. Caso ocorra carga térmica superior, a COMPARTILHANTE deve informá-la à DETENTORA.
- 2.3.4. É de responsabilidade da DETENTORA a manutenção dos sistemas de Ar Condicionado, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivos da COMPARTILHANTE.

## 2.4. Terreno

DS  
K

DS  
JEDS

2.4.1. A DETENTORA disponibilizará à COMPARTILHANTE terreno, de acordo com as características previstas no Anexo 5.

2.4.1.1. O acesso ao terreno, deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo 5.

2.4.1.2. A responsabilidade pela limpeza e conservação da área do terreno compartilhado é da COMPARTILHANTE.

## 2.5. Torres

2.5.1. Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de RF (Rádio Frequência), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptações na estrutura das torres, deverão ser preliminarmente aprovados, autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia/manutenção da DETENTORA.

2.5.2. O acesso à torre, assim como quaisquer serviços nela executados, deverão ser feitos por profissionais especializados da COMPARTILHANTE ou por ela contratados, dentro das condições de segurança e da boa engenharia.

2.5.3. São de responsabilidade da DETENTORA os serviços de manutenção da torre compartilhada.

2.5.4. São de responsabilidade da COMPARTILHANTE o serviço de manutenção das suas antenas, respectivos suportes e cabos.

DS  
K

DS  
JEDS









SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Dr. Lauro Pinto, 155, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-165, Fone: (84)3204-5500

- 2.6. Obs.: Quando se tratar de um grande volume de informações a serem preenchidas no formulário, o CAMPO respectivo deverá ser preenchido com a identificação do documento ou tabela que conterá os dados.
- 2.7. \* Anexar desenho da localização da instalação.
- 2.8. \*\* Anexar desenho da área solicitada e leiaute do equipamento a instalar.

DS  
K

DS  
JEDS

Anexo 5

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO,  
ALTERAÇÃO E VALORES DA INFRA-ESTRUTURA SOLICITADA**

**1. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

1.1. Dados da Autorização

**AUTORIZAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO  
ALTERAÇÃO E VALORES DE INFRA-ESTRUTURA SOLICITADA**

Solicitação Nº _____		Data: __/__/200__
Tipo de Site Solicitado:	<input type="checkbox"/> Completo	áreas construídas, servidão administrativa, terreno, duto, conduto, poste, torre, climatização e equipamento de energia.
	<input type="checkbox"/> Parcial	áreas construídas, servidão administrativa, terreno, duto, conduto, climatização e equipamento de energia.
Empresa Detentora: _____		
Representante legal: _____		
Empresa Compartilhante: _____		
Representante legal: _____		
<b>TIPO DE AUTORIZAÇÃO</b>		
<input type="checkbox"/> Cessão nova	<input type="checkbox"/> Alteração de autorização anterior Nº__ (neste caso esta autorização substitui a anterior).	

Obs: Validade deste "Formulário de Autorização de Cessão, Alteração e Valores da Infra-Estrutura Solicitada": 5 dias úteis após a emissão do mesmo.

DS  
K

DS  
JEDS

2. ITENS COMPARTILHADOS DE PROPRIEDADE DA DETENTORA

2.1. Valores e prazo:

ITEM	ESTAÇÃO	TERRENO	PRÉDIO (*)	TUBULAÇÃO ESTEIRAM.E NTO(**)	TORRE	TOTAL	PRAZO CONTR (ANOS)
		m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	m	AEV m <sup>2</sup>		

2.2. (\*) Os valores de ar condicionado e grupo motor-gerador estão apresentados neste item.

(\*\*) COMPREENDE O COMPRIMENTO, EM METROS, DAS TUBULAÇÕES / ESTEIRAS OU CORPO DA TORRE, NECESSÁRIOS PARA O LANÇAMENTO DOS CABOS COAXIAIS OU GUIAS DE ONDA DESDE AS ANTENAS ATÉ A ÁREA COMPARTILHADA.

DS  
K

DS  
JEDS

### 2.3. Detalhamento de área em prédio

ÁREA EM PRÉDIO			
Localidade :			
Endereço:			
ÁREA			
total da sala	requerida	solicitada	taxa de ocupação
EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
tipo	quant.	Características	

### 2.4. Detalhamento de área em terreno

ÁREA EM TERRENO			
Localidade :			
Endereço:			
ÁREA			
total da sala	requerida	solicitada	taxa de ocupação
CONSTRUÇÕES / INSTALAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS			
tipo	quant.	Características	



Detalhamento de Ar Condicionado

**DETALHAMENTO DE AR CONDICIONADO**

localidade :			
endereço:			
CAPACIDADE			
previsto em projeto	tr	previsão – utilização – máxima	solicitada
EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
tipo	quant.	tr	consumo (kva)

**3. APROVAÇÃO**

**APROVAÇÃO**

Data	Assinatura do Representante da DETENTORA
__/__/200__	_____
Data	Assinatura do Representante da COMPARTILHANTE
__/__/200__	_____

<sup>DS</sup>  
K

<sup>DS</sup>  
JEDS

Anexo 6

Notificação de Disponibilização "NDD" (Modelo)

LOGO DETENTOR	NOTIFICAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO (NDD)															
DATA DA EMISSÃO:																
DATA DO RFI:																
<b>INFORMAÇÕES DA INFRAESTRUTURA</b>																
SITE ID CLIENTE:				END ID CLIENTE:				SITE ID/Nº DETENTOR:								
Nº PROTOCOLO SCI:				TECNOLOGIA:												
LATITUDE (S):				LONGITUDE (W):				ALTITUDE (m):								
ENDEREÇO DO SITE:																
BAIRRO:				CIDADE:				CEP:				UF:				
ALTURA DA EV (m):				FAIXA VERTICAL CONTRATADA (m):				FAIXA VERTICAL UTILIZADA (								
TIPO DE SOLICITAÇÃO: ( ) NEW SITE ( ) AMPLIAÇÃO ( ) REDUÇÃO OUTROS: _____																
TIPO DE INFRA: ( ) GF ( ) RT ( ) SC ( ) IND ( ) BIOSITE OUTROS: _____																
MODALIDADE: ( ) BIOSITE ( ) BTSu ( ) COMPARTILHADO ( ) INDOOR OUTROS: _____																
<b>TABELA DE CARREGAMENTO</b>																
<b>CONFIGURAÇÕES DE EQUIPAMENTOS NA EV</b>																
<b>INFORMAÇÕES DE ANTENAS / RRU'S / TMA'S / ODU'S</b>																
OPERADORA	TIPO DE SOLICITAÇÃO	TIPO DE EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	QTDE	AZIMUTE	ALTURA (L)	LARGURA (W)	PROFUNDIDADE (D)	RAD CENTER	DIÂMETRO DOS CABOS (mm)	QTDE DE CABOS	AEV S/ CA (m²)	CA	AEV C/ CA (m²)	OBSERVAÇÕES
<b>RESUMO DE EQUIPAMENTOS NA TORRE</b>																
				<b>SEM Coeficiente de Arrasto</b>				<b>COM Coeficiente de Arrasto</b>								
AEV Total Atual (m²):																
AEV Reserva (m²):																
AEV Total a Instalar (m²):																
AEV Total a Retirar (m²):																
AEV Adicional (m²):																
AEV FINAL (m²):																
<b>INFORMAÇÕES DE BTS / SHELTER / CONTAINER</b>																
TIPO DE SOLICITAÇÃO	FABRICANTE	MODELO	QTDE	ÁREA PARA INSTALAÇÃO (m x m)	PESO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS (kg)	OBSERVAÇÕES										
<b>RESUMO DE EQUIPAMENTOS NO SOLO</b>																
SOLO Total Atual (m²):																
SOLO Reserva (m²):																
SOLO Total a Instalar (m²):																
SOLO Total a Retirar (m²):																
SOLO Adicional (m²):																
SOLO FINAL (m²):																
<b>OBSERVAÇÕES</b>																
Nesta data, o detentor disponibiliza a Tim, o site acima mencionado com a conclusão das obras necessárias à instalação dos Equipamentos do Cliente, nos termos do Contrato firmado pelas partes.																
<b>ASSINATURAS</b>																
<b>DETENTOR</b>																
_____ Nome: Cargo: Data da Assinatura:																
<b>CLIENTE</b>																
_____ Nome: Cargo: Data da Assinatura:																

DS  
K

DS  
JEDS

Anexo 7

TERMO DE ACEITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

TERMO DE ACEITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Contrato de Compartilhamento de Infra-Estrutura

Nº:

Registro da Autorização de Compartilhamento de Infra-estrutura

Nº:

Projeto Nº:

Aprovado em:  \_\_/\_\_/200\_\_

A DETENTORA da infra-estrutura especificada no **Anexo 5**, após efetuada a vistoria na obra realizada pela COMPARTILHANTE, declara que a mesma seguiu integralmente o projeto aprovado pela DETENTORA na presente data, no endereço especificado abaixo.

Endereço:

Data  \_\_/\_\_/200\_\_

Assinatura do Representante da DETENTORA

<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  


Anexo 8  
**RELAÇÃO DOS ITENS COMPARTILHADOS POR SITE**  
**CONFORME PREÇOS VIGENTES A PARTIR DA ASSINATURA DESTE**  
**CONTRATO**

**RELAÇÃO DOS ITENS COMPARTILHADOS POR SITE**

ITEM	ESTAÇÃO	PROPRIEDADE	TERRENO	PRÉDIO (*)	TUBULAÇÃO ESTEIRAM. E NTO (***)	TORRE	TOTAL	PRAZO CONTR (ANOS)
			m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	m	AEV m <sup>2</sup>		

DS  
K

DS  
JEDS

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: AA40588BA68A4FC8A93184C41839450D

Status: Concluído

Assunto: CW2257533 - CONTRATO CESSÃO MÚTUA NÃO ONEROSA PF RN -130921 VPDF.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 36

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 70

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Kelli B D de Oliveira

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Av. João de Cabral de Mello Neto, 850

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22775-055

kboliveira@timbrasil.com.br

Endereço IP: 216.109.110.11

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Kelli B D de Oliveira

Local: DocuSign

04/10/2021 18:45:32

kboliveira@timbrasil.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

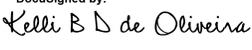
Kelli B D de Oliveira

kboliveira@timbrasil.com.br

Especialista

TIM S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 B616B015479A4E7...

Enviado: 04/10/2021 19:01:43

Visualizado: 06/10/2021 16:31:03

Assinado: 06/10/2021 16:37:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.114

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

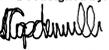
Não disponível através da DocuSign

Leonardo Capdeville

lcapdeville@timbrasil.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 DE9A68A29C7143E...

Enviado: 06/10/2021 16:37:30

Visualizado: 07/10/2021 16:39:44

Assinado: 07/10/2021 16:40:05

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.67.152.78

Assinado com o uso do celular

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 31/10/2018 19:49:05

ID: 62a8286b-e1cd-41bf-9372-1c15ed824642

Josenildo Eugênio da Silva

josenildo.jes@pf.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 1B7E467D3BE2480...

Enviado: 07/10/2021 16:40:09

Visualizado: 07/10/2021 17:04:00

Assinado: 08/10/2021 09:00:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.169.33.133

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 07/10/2021 17:04:00

ID: 425615c2-fe11-41cf-a51d-bcb5a5367a74

Luiz Carlos Nóbrega Nelson

luizcarlos.lcnn@pf.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 1B9FD70ACB26474...

Enviado: 08/10/2021 09:00:09

Visualizado: 14/10/2021 10:02:39

Assinado: 15/10/2021 10:32:43

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.169.33.114

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 14/10/2021 10:02:39

ID: 7855617c-6f13-4c2a-baeb-7bb985bac7f2

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
Kelli B D de Oliveira kboliveira@timbrasil.com.br Especialista TIM S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 15/10/2021 10:32:50
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign		
Josenildo Eugênio da Silva josenildo.jes@pf.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 15/10/2021 10:32:51
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 07/10/2021 17:04:00 ID: 425615c2-fe11-41cf-a51d-bcb5a5367a74		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/10/2021 19:01:43
Entrega certificada	Segurança verificada	14/10/2021 10:02:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/10/2021 10:32:43
Concluído	Segurança verificada	15/10/2021 10:32:51
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Tim Celular S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Tim Celular S.A.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [alandrade@timbrasil.com.br](mailto:alandrade@timbrasil.com.br)

**To advise Tim Celular S.A. of your new e-mail address**

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [alandrade@timbrasil.com.br](mailto:alandrade@timbrasil.com.br) and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

**To request paper copies from Tim Celular S.A.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to [alandrade@timbrasil.com.br](mailto:alandrade@timbrasil.com.br) and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Tim Celular S.A.**

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to [alandrade@timbrasil.com.br](mailto:alandrade@timbrasil.com.br) and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

**Required hardware and software**

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Allow per session cookies</li></ul>

- |  |   |
|--|---|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection</li></ul> |
|--|---|

\*\* These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

**Acknowledging your access and consent to receive materials electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Tim Celular S.A. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Tim Celular S.A. during the course of my relationship with you.